



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66/2015

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP** e **LABORATÓRIO CIENTÍFICO LTDA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, brasileiro, prefeito do município de Caçador, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.366, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado no município de Caçador, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e Laboratório Científico Ltda, CNPJ 95.860.193/0001-67, com endereço a Rua Oswaldo Cruz, 43, Videira - SC, neste ato representada pelo seu representante legal **Letícia Teresinha R. T. Mozzaquatro**, RG 1/R 1051217, CPF 769.381.239-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da CHAMADA PÚBLICA 01/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Tem como objeto à prestação de serviços de Exames Diagnósticos e Consultas Especializadas na área de **ANÁLISES CLÍNICAS** a serem realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único-Integra e Completa o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da Credenciada, em instalações próprias do profissional ou empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.**

Parágrafo Único-A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do CIS-AMARP, especialmente designado, em atenção ao art.67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme abaixo, de acordo com o serviço realizado mensalmente, comprovado por meio das Autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, por meio de Nota Fiscal:

ANÁLISES CLINICAS	CODIGO SUS	CIS
DOSAGEM DE ACIDO URICO	0.20.20.10.12-0	1,85
DOSAGEM DE AMILASE	0.20.20.10.18-0	2,25
DOSAGEM DE CALCIO	0.20.20.10.21-0	1,85
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	0.20.20.10.22-8	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	0.20.20.10.27-9	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	0.20.20.10.28-7	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	0.20.20.10.29-5	1,85
DOSAGEM DE CREATININA	0.20.20.10.31-7	1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	0.20.20.10.32-5	3,68
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	0.20.20.10.36-8	3,68
DOSAGEM DE FERRITINA	0.20.20.10.38-4	15,59
DOSAGEM DE FERRO SERICO	0.20.20.10.39-2	3,51
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	0.20.20.10.41-4	2,01
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	0.20.20.10.42-2	2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	0.20.20.10.43-0	1,85
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT)	0.20.20.10.46-5	3,51
DOSAGEM DE GLICOSE	0.20.20.10.47-3	1,85
DOSAGEM DE LIPASE	0.20.20.10.55-4	2,25
DOSAGEM DE MAGNESIO	0.20.20.10.56-2	2,01
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	0.20.20.10.57-0	2,01
DOSAGEM DE POTASSIO	0.20.20.10.60-0	1,85
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	0.20.20.10.61-9	1,40
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	0.20.20.10.62-7	1,85
DOSAGEM DE SODIO	0.20.20.10.63-5	

		1,85
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	0.20.20.10.64-3	2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	0.20.20.10.65-1	2,01
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	0.20.20.10.67-8	3,51
DOSAGEM DE UREIA	0.20.20.10.69-4	1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	0.20.20.10.70-8	15,24
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	0.20.20.20.07-0	2,73
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	0.20.20.20.09-6	2,73
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP	0.20.20.20.13-4	5,77
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	0.20.20.20.14-2	2,73
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	0.20.20.20.15-0	2,73
HEMOGRAMA COMPLETO	0.20.20.20.38-0	4,11
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	0.20.20.20.49-5	2,73
PROVA DO LACO	0.20.20.20.50-9	2,73
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	0.20.20.30.09-1	15,06
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	0.20.20.30.10-5	16,42
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	0.20.20.30.12-1	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	0.20.20.30.13-0	17,16
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	0.20.20.30.15-6	17,16
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	0.20.20.30.16-4	9,25
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	0.20.20.30.18-0	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	0.20.20.30.30-0	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	0.20.20.30.34-2	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	0.20.20.30.35-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	0.20.20.30.36-9	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	0.20.20.30.49-0	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	0.20.20.30.56-3	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	0.20.20.30.62-8	17,16

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC)	0.20.20.30.67-9	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	0.20.20.30.74-1	11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	0.20.20.30.80-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0.20.20.30.81-4	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	0.20.20.30.85-7	11,61
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	0.20.20.30.87-3	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	0.20.20.30.91-1	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	0.20.20.30.92-0	17,16
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H)	0.20.20.30.97-0	18,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	0.20.20.30.98-9	18,55
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	0.20.20.60.11-0	11,53
DOSAGEM DE CORTISOL	0.20.20.60.13-6	9,86
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	0.20.20.60.14-4	11,25
DOSAGEM DE ESTRADIOL	0.20.20.60.16-0	10,15
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	0.20.20.60.25-0	8,96
DOSAGEM DE INSULINA	0.20.20.60.26-8	10,17
DOSAGEM DE PARATORMONIO	0.20.20.60.27-6	43,13
DOSAGEM DE PROGESTERONA	0.20.20.60.29-2	10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	0.20.20.60.30-6	10,15
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	0.20.20.60.33-0	13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	0.20.20.60.34-9	10,43
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	0.20.20.60.36-5	15,35
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	0.20.20.60.37-3	8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	0.20.20.60.38-1	11,60
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	0.20.20.60.39-0	8,71
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	0.20.20.70.15-8	17,53
DOSAGEM DE ZINCO	0.20.20.70.35-2	15,65
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG (ELISA) ANTICLAMIDIA	90212*	20,00

PESQUISA DE ANTICORPOS IGM (ELISA) ANTICLAMIDIA	90204*	20,00
ANTICORPOS ENDOMISIO (IGA)	90239*	30,00
ANTICORPOS ENDOMISIO (IGG)	9016007*	30,00
ANTICORPOS ENDOMISIO (IGM)	9016120*	85,00
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DO MICOPLASMA	9016015*	30,00
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO LIVRE (PSA LIVRE)	9016139*	15,00
THC (MACONHA)	9016252*	25,00
CURVA DE TOLERENCIA A LACTOSE	9016260*	35,00
DOSAGEM DE 25-OH-VITAMINA D	9016228*	30,00
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE UREAPLASMA	9016422*	30,00
ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	9016430*	82,00
ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	9016325*	98,00
DOSAGEM DE IGG TOTAL	9016333*	18,00
HLA-B-27	9016449*	87,00
PCR PARA DST's (CLAMYDIA)	9016503*	140,00
IGFBP-3	9016490*	43,00

(*) Código Reservado próprio do CIS/AMARP

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo Consórcio da fatura CIS-AMARP correspondente ao serviço prestado; e será feito mediante depósito em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, desde que assuma o ônus que porventura existir.

Parágrafo Segundo - O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA-Valores contratados pela CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010 somente sofrerão reajustes após análise e por determinação da Câmara Técnica do CIS-AMARP e aprovação em Assembléia dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZOS

O presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2015 e encerra-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços - CIS-AMARP;
- b) Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender todos os encaminhamentos do CIS-AMARP, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem ou pelo CIS-AMARP;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS-AMARP, inclusive o de contra-referência (consultas);
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;
- e) Até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;
- f) Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- g) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- h) Observar as normalizações estabelecidas nas Normalizações, parte integrante deste.
- i) Após a implantação da Central de Processamento de Dados, a **CONTRATADA** deverá enviar semanalmente a Central de Processamento de Dados do CIS-AMARP, as referidas autorizações prévias dos pacientes atendidos e na última semana do mês deverão enviar ao CIS-AMARP, relação nominal dos pacientes atendidos, contendo o município de origem e demais dados pessoais do paciente, juntamente com a nota fiscal;

CLÁUSULAS OITAVA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA-RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único-A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Videira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Videira, 01 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 425.790.239-68

CPF 033.681.689-83

VISTO:

Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588